



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

Processo SEI nº:	00193.000084/2024-47
Origem:	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/TO
Assunto:	Manifestação da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional a respeito da ação de fiscalização do evento temporário, Casa Cor.
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 07/2024	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 07 de junho de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/TO, sobre providências a serem adotadas a respeito da ação de fiscalização do evento temporário, intitulado como “Casa Cor”;

- A exigência dos Registros de Responsabilidade Técnica para as atividades de Projeto e Execução;
- A exigência de identificação (placa) dos responsáveis técnicos durante a obra;
- A exigência ou não dos registros individuais para grupos de trabalho.

Considerando que o segundo a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), segundo a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 1º. Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.

§ 2º. O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.

Art. 46. O RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços.

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU.

Considerando que segundo a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que “Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), será obrigatório sempre que:

Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Considerando que no tocante a placa, adverte o artigo 14 da Lei 12.378/2010 que:

Art. 14. É dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local:

I - o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II - o número do registro no CAU local; e

III - a atividade a ser desenvolvida.

Considerando ainda que sobre o tema, o CAU/BR editou a Resolução nº 75/2014.

DELIBERA por:

1 – Recomendar a Fiscalização do CAU/TO que no caso específico:

- 1.1. Exija os Registros de Responsabilidade Técnica para as atividades de Projeto e Execução, individuais ou em equipe.
- 1.2. Exija a identificação (placa) dos responsáveis técnicos durante a obra;
- 1.3. Padronize o modelo da placa a ser disponibilizado.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 07 de junho de 2024

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador da CEDEP

Arq. e Urb. **Diêgo de Araújo Sousa**
Suplente convocado

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Membra



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FOLHA DE VOTAÇÃO

Anexo a Deliberação Plenária nº 07/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
George Virgílio Rodrigues Rosana Delmundes Bezerra - suplente	X				
Robson Freitas Correa Diêgo de Araújo Sousa - suplente					
Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa Débora Trovo Muraska - suplente					X
Lana Edla Costa Barbosa Gustavo De Paula Bonilha - suplente	X				
Tavylla Pereira Silva Coelho Elayton dos Reis - suplente					X

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Manifestação da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional a respeito da ação de fiscalização do evento temporário, Casa Cor.

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (2) Total (5)

Ocorrências: *As conselheiras titulares Elaine Maria da Silva Basso Chiesa e Tavylla Pereira Silva Coelho, justificaram a sua ausência.*

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *George Virgílio Rodrigues*

Palmas - TO, 07 de junho de 2024.